FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO

Belo Horizonte
Setembro de 2026

Sumário

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS 3
DA GESTÃO DO PROGRAMA 3
Capítulo I 3
Da Coordenação 3
Capítulo II 4
Do Colegiado 4
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA 6
Capítulo I 6
Da oferta de vagas 6
Capítulo II 6
Do processo seletivo 6
Capítulo III 8
Da admissão e permanência no Programa 8
DO REGIME ACADÊMICO 9
Capítulo I 9
Da estrutura curricular 9
Capítulo II 10
Do sistema de créditos 10
Das disciplinas 10
Das atividades acadêmicas complementares 11
Do aproveitamento de créditos 12
Do desligamento 12
Capítulo III 13
Das obrigações e responsabilidades dos discentes 13
Capítulo IV 13
Dos docentes e da orientação 13
Das obrigações e responsabilidades dos docentes 14
Do processo de credenciamento de docentes 14
Capítulo V 15
Do trabalho de conclusão do curso 15
Da concessão do título 17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 17
Capítulo I 17
Da propriedade intelectual, do sigilo e da divulgação 17
Capítulo II 18
Das disposições finais e transitórias 18

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias (Funed) manterá o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec), modalidade profissional.

Art. 2º - São ordenamentos básicos do PPGBiotec|Funed: o Estatuto da Fundação Ezequiel Dias, este regimento e normativas da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Art. 3º - O PPGBiotec|Funed tem como finalidade promover a formação de recursos humanos qualificados para atuação em setores produtivos, empresas de base biotecnológica e instituições de ciência e tecnologia, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento de produtos, processos e novas técnicas de análise e diagnóstico de base biotecnológica.

Art. 4º – O PPGBiotec|Funed possui como área de concentração Biotecnologia em Saúde e está estruturado em três linhas de pesquisas:

I. Bioprodutos;
II. Bioensaios e métodos diagnósticos;
III. Vigilância.

Art. 5º – O PPGBiotec|Funed determina prazos mínimos e máximos de integralização regular de seus cursos, sendo o mínimo de 12 e o máximo de 24 meses para o Mestrado.

Parágrafo único – Não serão computados no prazo máximo de integralização os períodos de trancamento total de matrícula e de licença parental concedidos nos termos deste Regimento.

TÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação da Pós-graduação representa o PPGBiotec|Funed institucionalmente e responde pela sua qualidade e execução do projeto pedagógico.

Art. 7º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do PPGBiotec|Funed serão eleitos conjuntamente, na mesma chapa, pelos docentes credenciados, pelos discentes regularmente matriculados e pelos técnicos administrativos

vinculados ao Programa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A eleição será realizada por voto ponderado, com os seguintes pesos aplicados sobre o total de votos válidos de cada segmento:

I. Docentes credenciados: 70% (setenta por cento);
II. Discentes regularmente matriculados: 20% (vinte por cento);
III. Técnicos administrativos: 10% (dez por cento).

§ 2º – Em caso de empate entre chapas, será realizado novo turno de votação no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Persistindo o empate após o segundo turno, a decisão caberá ao Colegiado do PPGBiotec|Funed (CPPGBiotec|Funed) , reunido em sessão extraordinária convocada para essa finalidade, por maioria simples dos presentes, vedada a participação na votação de membros que integrem as chapas empatadas.

§ 3º – Na hipótese de não haver inscrição de chapas até o encerramento do prazo estabelecido no edital de convocação, o CPPGBiotec|Funed indicará, em sessão extraordinária, os ocupantes dos cargos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a).

Art. 8º - Compete ao Coordenador do PPGBiotec|Funed:

I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGBiotec|Funed ;
II. executar as deliberações do CPPGBiotec|Funed, encaminhando às instâncias competentes quando cabível ;
III. definir o planejamento estratégico e plano de ação do programa;
IV. coordenar a interlocução e o cumprimento de requisitos e diretrizes ordenados pela CAPES;
V. representar e responder pelo Programa nas instâncias cabíveis.

Capítulo II

Do Colegiado

Art. 9º – O Colegiado da Pós-Graduação em Biotecnologia da FUNED (CPPGBiotec|Funed) é uma instância deliberativa, normativa e consultiva sobre os assuntos referentes ao PPGBiotec|Funed.

Art. 10 - O CPPGBiotec|Funed é constituído pelo coordenador, pelo subcoordenador, 3 (três) representantes do corpo docente permanente do Programa; e um representante discente regular do Programa. Cada membro titular eleito como representante terá seu respectivo suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos por votação direta

pelos membros permanentes e colaboradores do PPGBiotec|Funed.

§ 2º - O representante discente será eleito por votação direta pelos seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros do CPPGBiotec|Funed será de dois anos, com exceção do membro discente, que será de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º - A eleição dos membros do CPPGBiotec|Funed será convocada pelo Coordenador até trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 5º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro do CPPGBiotec|Funed, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) pelo suplente, cujo mandato corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 11 - O CPPGBiotec|Funed se reunirá ordinariamente cinco vezes por semestre, por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 dias úteis, ou extraordinariamente, por solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - O CPPGBiotec|Funed somente se reunirá com a presença de maioria absoluta dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º - As reuniões do CPPGBiotec|Funed serão registradas em ata, devendo esta ser discutida,aprovada e então assinada pelos presentes.

§ 3º - O membro do CPPGBiotec|Funed que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões no ano, sem justificativa, perderá o mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 12- Compete ao CPPGBiotec|Funed:

I. orientar e coordenar as atividades do PPGBiotec|Funed;
II. deliberar sobre a composição do corpo docente do programa, bem como os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores;
III. deliberar sobre a Estrutura Curricular do curso incluindo matriz de disciplinas, pré-requisitos, sistema de obtenção de créditos;
IV. estabelecer e aprovar as normas do curso ou sua alteração;
V. deliberar sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
VI. elaborar e aprovar editais referentes ao programa, incluindo o processo seletivo para ingresso de discentes no Programa;
VII. designar comissões para ações pertinentes ao Programa;

VIII. deliberar sobre as rotinas acadêmicas do Programa, incluindo questões referentes à matrícula; trancamento; desligamento; aproveitamento de créditos; prorrogação de prazo de defesa; etc.
IX. propor e deliberar sobre ações estratégicas para o Programa;
X. definir as diretrizes referentes aos trabalhos de conclusão e sua apresentação;
XI. aprovar os membros das bancas avaliadoras dos trabalhos de conclusão;
XII. julgar recursos interpostos contra atos da Coordenação e das comissões por ele designadas;
XIII. deliberar sobre casos omissos.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

Da oferta de vagas

Art. 13 - A oferta de vagas do Programa será definida pelo CPPGBiotec|Funed.

Art. 14 - A oferta de vagas deverá ser condicionada a:

I. capacidade de orientação dos docentes;
II. fluxo de entrada e saída de alunos;
III. projetos de pesquisa em desenvolvimento;
IV. infraestrutura física disponível;
V. disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo II

Do processo seletivo

Art. 15 - Serão admitidos à inscrição no PPGBiotec|Funed os candidatos que tenham comprovadamente concluído curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 16 - A inscrição e a seleção dos candidatos ao programa serão realizadas conforme determinado em edital específico

Art. 17 - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção indicada pelo CPPGBiotec|Funed.

Parágrafo único - Será garantida a anonimização dos candidatos durante a etapa eliminatória do processo, a fim de resguardar a impessoalidade da

avaliação.

Art. 18 - O processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia do PPGBiotec|Funed será regido por Edital específico, publicado periodicamente, no qual constarão o número de vagas ofertadas, o cronograma, a documentação exigida e os demais requisitos aplicáveis àquela edição, observadas as diretrizes fixadas neste Regimento.

§1º - O processo seletivo será constituído, no mínimo, pelas seguintes etapas:

I. **Deferimento das inscrições**, de caráter eliminatório, na qual será verificada a conformidade da documentação exigida em edital;

II. **Prova escrita**, de caráter eliminatório e classificatório, versando sobre interpretação de artigo científico da área de Biotecnologia em língua inglesa, composta por questões objetivas e dissertativas, sendo exigido desempenho mínimo de 60% para aprovação nesta etapa;

III. **Análise de currículo**, de caráter classificatório, restrita aos candidatos aprovados na etapa anterior, realizada com base em barema a ser publicado em anexo ao respectivo Edital. Serão pontuados os seguintes critérios: experiência profissional, experiência acadêmica, formação complementar e produção técnico-científica devidamente comprovada.

§ 2º - A classificação final dos candidatos observará a ordem decrescente do somatório das notas obtidas nas etapas classificatórias, sendo os critérios de desempate definidos em edital.

§ 3º - Será assegurada aos candidatos a interposição de recursos, por escrito e nos prazos fixados em edital, a serem apreciados pela Comissão de Seleção.

§ 4º - Os resultados de cada etapa e o resultado final do processo seletivo serão divulgados publicamente, no sítio eletrônico da Funed e em local de acesso público na sede do Programa, conforme cronograma do respectivo edital.

Art. 19 – Em observância à Lei de Cotas na Pós-Graduação (Lei 14.723/2023), o PPGBiotec|Funed implementará políticas ativas de inclusão. A reserva de vagas e a abrangência do perfil contemplado serão definidas no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Os candidatos com perfil contemplado para as Cotas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às de ampla concorrência, sendo classificados nesta quando alcançarem pontuação suficiente.

Art. 20 - Será admitido como aluno regular do PPGBiotec|Funed aquele aprovado e classificado no processo seletivo, dentro do número de vagas ofertadas.

Capítulo III

Da admissão e permanência no Programa

Art. 21 – Ao ser admitido no programa, será atribuído ao discente um docente orientador.

§ 1º - A distribuição dos discentes será conduzida pelo CPPGBiotec|Funed, mediante disponibilidade de vagas do orientador.

§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada por interesse de uma das partes, por meio de requerimento justificado dirigido ao CPPGBiotec|Funed, que decidirá sobre os encaminhamentos decorrentes do pedido.

Art. 22 – O projeto inicial do discente, contendo a sua anuência e do orientador, deverá ser submetido ao CPPGBiotec|Funed para apreciação, no prazo máximo de três meses após o início do período letivo.

Art. 23 – Em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido pelo PPGBiotec|Funed, o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse com a anuência de seu orientador, na secretaria do programa.

Parágrafo único **-** O aluno, durante a fase de elaboração do trabalho de conclusão até o seu julgamento, deverá manter o vínculo ativo com o Programa, mediante matrícula em "Elaboração de Trabalho de Conclusão".

Art. 24 – O aluno, com anuência do Orientador, poderá requerer o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que decorridos até o limite de 25% da carga horária da disciplina

Art. 25 – Em casos especiais, o CPPGBiotec|Funed poderá conceder o trancamento total de matrícula, desde que comprovados motivos médicos ou profissionais, com prazo de afastamento definido em atestado médico ou contrato profissional, no limite de 12 meses, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 26 – Serão considerados desistentes os alunos que deixarem de renovar sua matrícula a cada semestre.

§ 1º - O aluno será automaticamente desligado do curso ao completar o tempo máximo de titulação estabelecido por esse regimento, ressalvados os casos descritos no Art. 21º.

§ 2º **-** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo CPPGBiotec|Funed, poderá ser concedida prorrogação do prazo máximo de integralização, observados limites de 6 (seis) meses por solicitação; e no máximo de 12 (doze) meses no total do curso.

Art. 27 - O PPGBiotec|Funed assegurará a valorização do cuidado parental, garantindo aos discentes em licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção a observância dos direitos previstos na legislação vigente.

Art. 28 - O discente fará jus a licença parental em virtude de parto, nascimento

de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante comunicação formal ao Programa, com indicação das datas de início e de término do afastamento e apresentação dos documentos comprobatórios, pelos seguintes prazos:

I. 180 (cento e oitenta) dias, quando já tiver integralizado os créditos exigidos para o depósito do trabalho de conclusão, contados da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda;
II. 360 (trezentos e sessenta) dias, quando ainda estiver cumprindo os créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Programa, contados do início do semestre letivo em que ocorrer o nascimento, a adoção ou a obtenção da guarda.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Da estrutura curricular

Art. 29 – As atividades acadêmicas do PPGBiotec|Funed são classificadas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo único - Cabe ao CPPGBiotec|Funed definir e deliberar sobre o conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias e optativas, assim como suas cargas horárias.

Art. 30 – A criação e a alteração de atividades acadêmicas deverão ser encaminhadas ao CPPGBiotec|Funed, acompanhadas de justificativa, ementa com bibliografia pertinente e atualizada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis. O CPPGBiotec|Funed fará a análise de mérito e da importância da disciplina, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma. As propostas que forem aprovadas pelo Colegiado serão credenciadas.

Art. 31 – A exclusão de atividades acadêmicas deverá ser encaminhada ao CPPGBiotec|Funed, acompanhada de justificativa, o qual analisará e emitirá parecer final.

Art. 32 – A oferta de disciplinas, já incluídas no calendário, poderá ser cancelada, após análise pelo CPPGBiotec|Funed, pelos seguintes motivos:

I. não ter atingido um mínimo de 2 alunos;
II. por motivo de força maior, justificado por escrito pelo(s) docente (s) responsável(is) pela disciplina.

Parágrafo único - Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão encaminhar os pedidos de cancelamento justificados ao Colegiado que terá 3 (três) dias úteis após a data da reunião para deliberar sobre as solicitações apresentadas.

Art. 33 – Alunos externos ao PPGBiotec|Funed poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo programa como disciplinas isoladas, desde que exista disponibilidade de vagas e mediante aprovação do CPPGBiotec|Funed.

Capítulo II

Do sistema de créditos

Art. 34 – A integralização dos cursos ofertados pelo PPGBiotec|Funed é expressa em unidades de crédito distribuídas na forma de disciplinas e/ou atividades acadêmicas complementares.

Art. 35 – Para a conclusão do curso de Mestrado é necessária a obtenção de 20 (vinte) créditos, sendo 5 (cinco) destes cursados em disciplinas obrigatórias.

Art. 36 – Nenhum discente será admitido à defesa de trabalho final antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Das disciplinas

Art. 37 – As disciplinas eletivas e obrigatórias do PPGBiotec|Funed são ofertadas semestralmente.

Art. 38 – Serão atribuídos créditos às disciplinas, sendo cada crédito equivalente a 15 horas de aula.

Art. 39 – A integralização dos créditos de cada disciplina fica condicionada à obtenção de conceito mínimo D, conforme escala estabelecida neste Regimento, e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

§ 1º – Em casos excepcionais, mediante documentação comprobatória idônea, e garantida a qualidade do aprendizado, o alcance dos objetivos previstos na disciplina e a frequência mínima de 60%, o docente responsável terá autonomia para atribuir atividades compensatórias em substituição à frequência não cumprida.

§ 2º – São consideradas documentações comprobatórias válidas para fins do disposto no § 1º:

I. declaração de corporação militar, emitida por autoridade competente, comprovando a impossibilidade de comparecimento;
II. declaração da chefia imediata, nos casos em que o discente mantenha vínculo empregatício formal, atestando a

necessidade inequívoca, imprevista e urgente de ausência em razão de obrigação profissional;

III. atestado médico contendo Classificação Internacional de Doenças (CID), período de afastamento indicado e assinatura do profissional responsável, nos casos de doença infectocontagiosa, restrição de mobilidade, ou condição clínica grave que exija repouso ou afastamento das atividades;

IV. certidão de óbito ou declaração equivalente, em casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 1º grau;

V. determinação ou convocação judicial documentada.

Art. 40 – O rendimento do discentes nas disciplinas será expresso em notas e conceitos, de acordo com os seguintes critérios:

I. De 90 a 100: Conceito A (Excelente)
II. De 80 a 89: Conceito B (Ótimo)
III. De 70 a 79: Conceito C (Bom)
IV. De 60 a 69: Conceito D (Regular)
V. De 0 a 59: Conceito R (Reprovado)

Parágrafo único - Será aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver R.

Das atividades acadêmicas complementares

Art. 41 – O CPPGBiotec|Funed poderá atribuir créditos às seguintes produções acadêmicas que tenham sido desenvolvidas durante o curso:

I. Depósito de pedido de patente ou registro de outro ativo de propriedade intelectual relativo a produtos e processos inovadores, perante órgão nacional ou internacional competente, em que o discente figure como inventor ou autor. Cada registro contará uma unidade de crédito, totalizando um máximo de 4 créditos;

II. Trabalho completo publicado em Revista na área de Biotecnologia ou áreas afins, indexada em ao menos uma base de dados nacional ou internacional, que tenha sido submetido a revisão por pares. Cada publicação contará uma unidade de crédito, totalizando um máximo de 4 créditos;

III. Apresentação pelo aluno de trabalho em congresso científico internacional cujo resumo ou trabalho completo seja publicado em anais ou similares – 1 (um) crédito, totalizando um máximo de 2 créditos;

IV. Capítulo de livro, de cunho científico e na área de Biotecnologia ou áreas afins. Cada capítulo contará uma

unidade de crédito, totalizando um máximo de 2 créditos.

Do aproveitamento de créditos

Art. 42 – O aproveitamento de créditos eletivos obtidos em disciplinas no PPGBiotec|Funed, que tenham sido cumpridos no período máximo de três (03) anos anteriores à matrícula do discente no Programa, poderá ser totalmente aproveitado mediante solicitação do discente e aprovação do CPPGBiotec|Funed.

Art. 43 – O aproveitamento de créditos eletivos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes em instituições estrangeiras, poderá ser concedido mediante aprovação pelo CPPGBiotec|Funed.

§ 1º Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu devem ter sido cursados no período máximo de três (03) anos anteriores à matrícula no PPGBiotec|Funed.

§ 2º - O aproveitamento de créditos é limitado a seis (6).

§ 3º- A avaliação do CPPGBiotec|Funed se baseará nos seguintes critérios: pertinência ao curso ou projeto do discente, modalidade de curso de pós-graduação, período de realização, conteúdo programático, carga horária cumprida, número de créditos, sistema de avaliação e conceito obtido.

Do desligamento

Art. 44 – O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, nas seguintes situações:

I. Não tenha cumprido exigências editalícias previstas no Processo seletivo.
II. Não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido no Regimento Interno do PPGBiotec|Funed
III. Não cumprir com as obrigações do discente designadas nesse regimento.
IV. For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
V. For reprovado 1 (uma) vez em duas disciplinas distintas;
VI. Ter ultrapassado o tempo de integralização previsto para a conclusão do curso, sem ter solicitado prorrogação.
VII. Ter sua solicitação de prorrogação indeferida pelo CPPGBiotec;
VIII. Não tenha efetuado a matrícula ou renovação de matrícula nas datas previstas;
IX. Solicitar o desligamento.

Parágrafo Único - Em todos os casos, será garantida a contestação do desligamento do discente, com ampla defesa e direito ao contraditório.

Art. 45 – O aluno desligado poderá ingressar novamente no PPGBiotec|Funed mediante aprovação em novo processo seletivo.

Capítulo III

Das obrigações e responsabilidades dos discentes

Art. 46 – Os discentes vinculados ao PPGBiotec|Funed deverão observar e seguir as diretrizes abaixo ao longo de seu percurso na pós-graduação:

I. Realizar matrículas semestrais, respeitando os prazos e a estrutura curricular (disciplinas obrigatórias e optativas);
II. Cursar as disciplinas e o número de créditos recomendados no currículo do curso;
III. Dedicar-se às atividades de pesquisa, cumprindo os prazos regimentais máximos para a defesa do trabalho de conclusão do curso;
IV. Elaborar artigos, resumos ou trabalhos científicos e produtos técnicos e tecnológicos;
V. Manter contato regular com o orientador e seguir o cronograma de pesquisa acordado;
VI. Responder tempestivamente às demandas da gestão;
VII. Caso eleito, participar ativamente da representação discente, promovendo o diálogo entre estudantes e a coordenação;
VIII. Se bolsista, cumprir obrigações expressas no termo de outorga;
IX. Entregar trabalho de conclusão de curso nos prazos estipulados;
X. Seguir o código de ética da instituição e estar ciente do conteúdo deste Regimento;
XI. Não cometer plágio e condutas inadequadas em pesquisa, em consonância com a Política de Integridade na Atividade Científica, determinada pela Portaria 2664/2026 do CNPq e suas atualizações;
XII. Manter relações profissionais pautadas na ética, justiça, respeito, cordialidade e profissionalismo.

Capítulo IV

Dos docentes e da orientação

Art. 47 – O corpo docente do PPGBiotec|Funed é constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores .

Parágrafo único - Os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de doutor e ter credenciamento aprovado pelo CPPGBiotec|Funed.

Art. 48 – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar discentes.

Art. 49 – Os docentes permanentes do PPGBiotec|Funed poderão orientar no máximo 4 (quatro) alunos simultaneamente.

Parágrafo único - Mediante justificativa do CPPGBiotec|Funed , esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

Art. 50 – Aos docentes colaboradores compete ministrar ao menos uma disciplina ou atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes por Quadriênio.

Das obrigações e responsabilidades dos docentes

Art. 51 – São atribuições do docente orientador:

I. elaborar, juntamente com o aluno, seu projeto e orientar o discente em todas as fases de elaboração do trabalho de conclusão de curso;
II. observar os preceitos éticos e legais referentes à pesquisa, em consonância com a Política de Integridade na Atividade Científica, determinada pela Portaria 2664/2026 do CNPq;
III. dar ciência a pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
IV. encaminhar ao CPPGBiotec|Funed a solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso com indicação de data e da banca examinadora e respectivos suplentes;
V. encaminhar à secretaria do Programa exemplar digital do trabalho de conclusão de curso no prazo máximo de 15 dias antes da data da defesa;
VI. atender ás solicitações da Coordenação e do colegiado do PPGBiotec|Funed ;
VII. presidir a banca de defesa do trabalho de conclusão de curso;
VIII. comprometer-se com o andamento das disciplinas sob sua responsabilidade, observando pontualidade, assiduidade e registros devidos;
IX. manter relações profissionais pautadas na ética, justiça, respeito, cordialidade e profissionalismo

Do processo de credenciamento de docentes

Art. 52- Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa serão conduzidos pelo CPPGBiotec|Funed , visando o fortalecimento das linhas de pesquisa e da qualificação do corpo docente.

Art. 53 - O credenciamento de novos docentes para atuação no

PPGBiotec|Funed será realizado por meio de Chamada específica. O número de vagas, o perfil e a periodicidade do credenciamento serão definidos de acordo com o estabelecido no Planejamento Estratégico.

Art. 54 Para o credenciamento na categoria de Docente Permanente ou Docente Colaborador do PPGBiotec|Funed , o candidato deverá atender ao perfil estabelecido na Chamada específica e serão avaliados os seguintes itens:

I. Proposta de projeto a ser desenvolvido no PPGBiotec/Funed
II. Proposta de ementa de disciplina
III. Produção técnico-científica .

Art. 55 - Para fins de recredenciamento, Docentes Permanentes ou Colaboradores do PPGBiotec|Funed atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Ter ministrado disciplina no PPGBiotec|Funed ;
II. Ter uma orientação concluída ou em andamento no PPGBiotec|Funed .
III. Apresentar produção técnico-científica compatível, de acordo com os itens previstos na ficha de avaliação vigente instituída pela CAPES.

Art. 56 - Docentes Permanentes ou Colaboradores, que não atenderem ao disposto no Art 55°, e/ou que não sejam aprovados na chamada de recredenciamento, e/ou que não solicitarem o recredenciamento, serão descredenciados do PPGBiotec|Funed .

Parágrafo único - O docente descredenciado que tenha orientação ou disciplinas em andamento deverá garantir a continuidade das atividades, sem prejuízo ao programa.

Art. 57 - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes do PPGBiotec/Funed terão vigência de 4 (quatro) anos, podendo esse prazo ser alterado, excepcionalmente, pelo PPGBiotec|Funed, quando devidamente justificado.

Art. 58 - O PPGBiotec|Funed assegurará a valorização do cuidado parental, garantindo aos docentes em licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção a observância dos direitos previstos na legislação vigente e nas normas institucionais, bem como a adoção de medidas acadêmicas e administrativas que assegurem a continuidade de suas atividades e evitem prejuízos decorrentes do afastamento regularmente concedido.

Capítulo V

Do trabalho de conclusão do curso

Art. 59 – O trabalho de conclusão de curso deverá basear-se em pesquisa científico-tecnológica, oferecer uma contribuição original para a área de

Biotecnologia em Saúde e estar incluído dentro das linhas de pesquisa do PPGBiotec.

Art. 60 – O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

I. dissertação ou tese;
II. artigo em língua original de submissão; acrescido de revisão de literatura ampliada, discussão e conclusão à parte e constando comprovante de submissão;
III. pedido de patente, acrescido de revisão de literatura ampliada, discussão e conclusão à parte e constando comprovante de depósito perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou órgão estrangeiro equivalente;
IV. relatório técnico: acrescido de revisão de literatura ampliada, discussão e conclusão à parte e constando comprovante de registro em órgão competente.

Art. 61 – O orientador deverá encaminhar ao CPPGBiotec|Funed , com anuência do discente, a solicitação de defesa e a indicação dos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa. Nesta ocasião, deverão também ser encaminhados um breve resumo do trabalho, em linguagem acessível ao público não especializado, para fins de divulgação, e o formulário específico (DPD-NIPAC-FM-0001) de consulta ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Funed para análise do potencial de proteção intelectual.

§ 1º – Aprovadas a data de defesa e a composição da banca examinadora pelo CPPGBiotec|Funed , o orientador deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica os exemplares do Trabalho de Conclusão, com anuência do discente e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da defesa.

§ 2º – Cabe à Secretaria Acadêmica o envio dos exemplares do Trabalho de Conclusão aos membros da banca examinadora.

Art. 62 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será pública e realizada perante banca examinadora aprovada pelo CPPGBiotec|Funed , composta pelo orientador, que a presidirá, e pelos seguintes membros:

I. no nível de Mestrado: no mínimo 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGBiotec, e seus respectivos suplentes;

Parágrafo único – Considera-se membro externo ao PPGBiotec|Funed aquele que não integra o quadro de docentes credenciados do Programa, independentemente de seu vínculo institucional.

Art. 63 – Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa do trabalho de

conclusão de curso poderá ocorrer das seguintes formas:

I. apresentação e arguição fechadas, com participação somente dos membros da banca examinadora e mediante assinatura de termo de sigilo;
II. apresentação pública, omitindo dados sensíveis, e arguição fechada com participação somente dos membros da banca examinadora e mediante assinatura de termo de sigilo;

Art. 64 – Será considerado aprovado na defesa o discente que obtiver a aprovação da banca examinadora.

Art. 65 – No caso de reprovação na defesa do trabalho de conclusão, respeitado o prazo máximo de integralização do curso, o CPPGBiotec|Funed poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 66 – Após correções da banca, a versão final do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhado na forma impressa e eletrônica para a Secretaria do PPGBiotec|Funed .

Parágrafo Único - A forma impressa deverá ser entregue em 2 (duas) vias de capa dura, conforme normas específicas do CPPGBiotec|Funed no prazo que lhe for determinado.

Da concessão do título

Art. 67 – Para obtenção do título, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Integralizar o número mínimo de 20 (vinte) créditos (mestrado);
II. ter obtido aprovação na defesa do trabalho de conclusão;
III. apresentar ao CPPGBiotec, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho de conclusão, em conformidade com as indicações da banca examinadora;
IV. ter atendido às exigências do PPGBiotec e deste Regimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Da propriedade intelectual, do sigilo e da divulgação

Art. 68 – A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criações resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito do PPGBiotec|Funed

observará a Lei nº 10.973/2004, a legislação estadual de inovação e a política de inovação da Funed, assegurada aos criadores a participação nos ganhos econômicos, na forma da lei.

§ 1º – No ato da matrícula, o discente firmará termo de confidencialidade e de cessão de direitos de propriedade intelectual, conforme modelo aprovado pela Funed.

§ 2º – Nas atividades realizadas em parceria com outras instituições, a titularidade e a exploração dos resultados observarão o instrumento jurídico firmado entre as partes.

Art. 69 – Resultados potencialmente passíveis de proteção deverão ser comunicados ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Funed antes de sua divulgação por qualquer meio, inclusive defesa pública, publicação, apresentação em evento ou depósito do trabalho de conclusão em repositório.

Art. 70 – A versão final do trabalho de conclusão será disponibilizada em acesso aberto, em repositório institucional, ressalvados os trabalhos ou partes que contenham informação sigilosa ou passível de proteção, cujo acesso poderá ser restrito até o depósito do pedido de proteção ou pelo prazo definido pelo CPPGBiotec|Funed, ouvido o NIT.

Capítulo II

Das disposições finais e transitórias

Art. 71 – Compete ao CPPGBiotec|Funed decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 72 – A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do CPPGBiotec|Funed.

Art. 73 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CPPGBiotec|Funed e homologação pela Pró-Reitoria da Funed.

Art. 74 – Fica revogado o Regimento anterior do PPGBiotec|Funed (de Outubro – 2017/Atualizado em Outubro 2019) e as disposições em contrário.